



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 421, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento da Outorga Onerosa.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições no que lhe confere o inciso III do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 21 da Lei Complementar nº 274, de 28 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Os valores relativos à concessão da Outorga Onerosa serão apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para as providências necessárias ao lançamento, cobrança e arrecadação.

Art. 2º O lançamento da Outorga Onerosa será realizado com prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da notificação ao interessado.

Parágrafo único. Aplicam-se à Outorga Onerosa, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005, relativas à impugnação do lançamento e demais procedimentos recursais.

Art. 3º O pagamento da Outorga Onerosa, por opção do interessado, poderá ser realizado à vista ou em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º A ausência de pagamento à vista ou o atraso em quaisquer das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, acarretará o cancelamento do lançamento e o indeferimento do benefício pleiteado.

Art. 5º Após a quitação da contrapartida financeira relativa à Outorga Onerosa, a Secretaria Municipal de Finanças informará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para expedição da Certidão de Uso do Solo com os novos parâmetros aprovados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas